

POSSIBILIDADE DA RENÚNCIA DO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE EM PACTO ANTENUPCIAL

Autoras: Izadora Hamalla e Rafaela Menna Barreto, Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público
Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa

INTRODUÇÃO

O direito real de habitação é um direito concedido ao cônjuge sobrevivente que independente da escolha de regime de bens do casamento tem de permanecer residindo no imóvel destinado à moradia da família, mas desde que este seja o único bem dessa natureza a inventariar.

IDEIAS CENTRAIS

O Enunciado 271 das Jornadas de Direito Civil, traz a possibilidade de renúncia ao direito real de habitação nos autos do inventário ou por escritura pública. O pacto antenupcial trata-se de uma convenção realizada pelo casal antes da celebração do casamento, onde não há um prazo fixo para sua pactuação, contudo seus efeitos dependem da realização do casamento. Ou seja, se o casamento não ocorrer o pacto se torna ineficaz. Ainda, o pacto antenupcial é necessário quando os nubentes optam por regime de bens diferente do regime legal supletivo que, atualmente, é o da comunhão parcial de bens, a partir da Lei 6.515/77. O Código Civil exige que sua realização seja feita por escritura pública, determinando, inclusive, sua nulidade caso não seja obedecida tal formalidade. Em relação as limitações impostas, o contrato pré-nupcial é gerenciado pelo princípio da autonomia privada das partes. Portanto, os nubentes podem convencionar de forma livre e autônoma suas relações pessoais e patrimonial, estabelecendo cláusulas de diferentes origens e finalidades, desde que sem afrontar os direitos e garantias fundamentais de cada pessoa. Um exemplo a ser trazido é a impossibilidade da renúncia da participação de herança em caso de morte do cônjuge em pacto antenupcial, uma vez que o artigo 426 do CC veda disposição contratual de herança de pessoa viva.

OBJETIVO

Objetiva-se identificar a possibilidade da renúncia do direito real de habitação do cônjuge supérstite através de pacto antenupcial.

METODOLOGIA

Na presente pesquisa foi utilizada a metodologia da pesquisa exploratória, através de pesquisas bibliográficas, por meio do método dedutivo.

CONCLUSÕES

Como o direito real de habitação não se trata de herança e não há nenhuma vedação a sua renúncia, tendo, inclusive Enunciado das Jornadas de Direito Civil estabelecendo sua possibilidade, não haveria impedimento algum sobre a possibilidade da renúncia desse direito do cônjuge supérstite em pacto antenupcial, desde que, evidentemente, seja algo convencionado de forma livre e autônoma entre o casal. Assim, conclui-se que existe a possibilidade da renúncia do direito real de habitação do cônjuge supérstite em pacto antenupcial, uma vez que essa convenção não está afrontando nenhum direito ou garantia fundamental e a tendência, atualmente, é a de flexibilização das vedações dos pacto antenupciais, amparada pelo princípio da autonomia privada das partes e da intervenção mínima nas relações familiares.